

CONTRATO N.º 232/2017 O'JE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA OLIVEIRA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. REFERENTE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob N. 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro(a), casado, portadora do Carteira de Identidade n.º 262494 SEDS – PO/AL e do CPF sob o nº 209.092.764-04, residente e domiciliada na Rua Gervásio de Oliveira Lima, n.º 64 - Bairro Novo Horizonte -Arapiraca-AL, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão Administração Direta, doravante denominada INTERVINIENTE neste ato representada por Secretária, a Sra. Aurélia Magna Fernandes Dias, inscrita no CPF sob o nº 765.064.744-04. outro lado a Empresa OLIVEIRA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LIDA, inscrit. CNPJ/MF sob nº 18.759.565/0001-12, sediada na Av. Prefeito Jason Correia, n.º 2089, Bairro Rotary Club – Itabaiana – SE, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Duarte Rocha, residente na Av. Mario Jorge Vieira, n.º 128, Condomínio Mar Mediterrâneo, Ed. Barcelona, Aptº 101 – Bairro Coroa do Meio, Aracaju – SE, portador do CPF nº 386.048.925-91, Cédula de identidade 789.690 SSP/SE e , doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme Processo Administrativo n.º 343/2017 - CL, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.** Constitui objeto deste **CONTRATO** a aquisição emergencial de medicamentos destinados ao abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutica — CAF, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e as condições estabelecidas em seus anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 1.198.693/0001-58

trato nº 232/2017 Pág, 1 de 10





- 1. Emitir empenho;
- **2.** Realizar rigorosa conferência das características dos medicamentos recebidos, através do responsável pelo Central de Abastecimento Farmacêutico e do gestor do contrato, que terão a incumbência de dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos medicamentos efetivamente entregues, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de seu gestor;
- 4. Efetuar o Pagamento na forma convencionado no Contrato;
- 5. Efetuar ordem de fornecimento do material conforme especificações estabelecidas;

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Proceder entrega dos medicamentos, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- **1.2.** Oferecer prazo de validade do referido medicamento de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do mesmo;
- **1.3.** Os medicamentos, com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, no ato da entrega devem possuir, no mínimo, 75% de sua validade. Por, exemplo: medicamento com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.
- **1.4.** Validade deve constar nas embalagens dos medicamentos, em conformidade com o que preconiza a legislação, a qual estabelece a data limite que garante o medicamento estável e a sua eficácia terapêutica.
- **1.5.** Corrigir defeitos dos medicamentos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- **1.6.** Substituir as suas expensas, no total ou em partes, o medicamento fornecido a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 1.7. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;

-

- **1.8.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- **1.9.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos medicamentos, ora contratado, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12,198,693/0001-58

Contrato nº 232/2017 Pág. 2 de 10

M



- **1.10.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- **1.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário:
- **1.12.** Assinar o contrato no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de R\$ 17.467,44 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.14.10.305.1120.6.593 — Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica, elementos de despesa 3.3.90.30.0.1.0404 — Material de Consumo no valor de R\$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais) e 3.3.90.30.0.1.0040 — Material de Consumo no valor de R\$ 14.727,44 (quatorze mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) do orçamento vigente.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos medicamentos recebidos, firmados pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**1.** JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS PARA A AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 232/2017 Pág. 3 de 10

017 Pág. 3 de 10



Desta forma, a Lei de Licitações, ao tratar do assunto, versou em seu artigo 31, § 5º que:

"5º A comprovação de boa situação financeira da empresa sera feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação"

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

- 1. a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
- 2. os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
- 3. o índice escolhido deverá estar justificado no processo licitatório; e
- 4. será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizamos pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios e opinamos pela utilização dos seguintes índices contábeis:

#### **Liquidez Corrente:**

LC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

cujo resultado deverá ser "≥" (maior ou igual) a 1,00

O resultado "\geq" (maior ou igual) a 1,00, demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dividas também de curto prazo, de forma que não será aceitável resultado menor do que 1,00, pois demonstra que a empresa não possui recurso financeiro para honrar suas obrigação de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

#### Liquidez Geral:

LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

cujo resultado deverá ser "≥" (maior ou igual) a 1,00

\_

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo, sendo vedado o aceite de índice menor do que 1,00, que demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das empresas.

#### Solvência Geral:

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 232/2017 Pág. 4 de 10

Am



ISG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

cujo resultado deverá ser ">" (maior ou igual) a 1,00

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices (ILG, ILC e ISG), o resultado "≥" (maior ou igual) a 1,00 é indispensáveis à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

Diante de todo o exposto, justificamos que escolhemos esses índices, por retratarem a situação financeira equilibrada, que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

ILC: maior ou igual a 1,00; ILG: maior ou igual a 1,00; ISG: maior ou igual a 1,00.

- 1.2. Ante o exposto, essa exigência deve constar do Edital para demonstrar a situação EQUILIBRADA das licitantes, traduzindo os critérios objetivos do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresa em situação EQUILIBRADA é o mínimo que esta Administração Pública deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato afastando assim, os licitantes com uma situação DEFICITÁRIA, uma vez que estes colocam em risco a execução do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.
- **1.3.** Nesse sentido, justificamos que os índices estabelecidos acima, atendem ao disposto no art. 31, § 5°, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis e usualmente adotados para avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimo aceitáveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá início na data de recebimento da primeira ordem de fornecimento e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos ou até que se finalize a licitação regular, já em andamento, não podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA ENTREGA E RECEBIMENTO

**1.** A entrega será do quantitativo total mediante a emissão de Ordem de Fornecimento a qual será realizada pelo fiscal do contrato, sendo que:

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 232/2017 Pág. 5 de 10





- 1.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento:
- 1.3. O recebimento dos medicamentos deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade do medicamento efetivamente recebido, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos mesmos:
- 1.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 1.5. Os medicamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

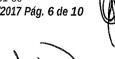
# CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES

- A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
- 1. Advertência:
- **1.2.** Multa:
- **1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de ser contratada;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou ser contratada;
- 1.5. As sanções previstas nos itens 1., 1.3, e 1.4., deste TR poderão ser aplicadas junto a sanção de multa;
- 1.6. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas celebradas:
- **1.7.** A multa aplicável será de:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega do medicamento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do medicamento, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 13.8.1. e 15.8.2.:

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 232/2017 Pág. 6 de 10





- **1.11.** 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em entregar total ou parcialmente o medicamento, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- **1.12.** 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- **1.13.** 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- **1.14.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente;
- **1.15.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do medicamento, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte;
- **1.16.** A multa poderá ser aplicada junto as outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
- **1.17.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega do medicamento, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- **1.18.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- **1.19.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente;
- **1.20.** Por até 90 (noventa) dias, quando a contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- **1.21.** Por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- **1.22.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:
- **1.23.** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- 1.24. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- **1.25.** For multada, e não efetuar o pagamento.

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 232/2017 Pág. 7 de 10

7 Pag. 7 de 10



- **1.26.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- **1.27.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR

- O Gestor do Contrato resultante deste Termo de Referência será o servidor **Jamisson Barbosa Silva**, **matricula n° 111.461, CPF n° 023.198.354-90**, da Secretaria Municipal de Saúde, e terá as seguintes atribuições:
- 1. Expedir Ordem Fornecimento em conformidade com este TR e demais peças correlacionadas;
- **1.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do medicamento quanto a qualidade e quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento;

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 232/2017 Pág. 8 de 10



- 1.3. Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos medicamentos, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- **1.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da entrega do medicamento:
- 1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações do fornecimento do medicamento;
- 1.6. Comunicar a Superintendência de Gestão Administrativa e Financeira SGAF desta Secretaria sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto cumprimento;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 01 de Setembro de 2017.

José Carlos Duarte Rocha Representa Legal da Empresa

P/ CONTRATADO

Aurélia Magna Fernandes Dias Secretária Municipal de Saúde

P/INTERVENIENTE

Jamisson Barbosa Silva **GESTOR DO CONTRATO** 

**TESTEMUNHAS:** 

iveres de Brivas Nels

NOME.:

RG Nº .: 1676250

CPF/MF Nº .: 039. 571. 694 -29

Williamo Campo, dos Sontos

NOME.:

RG Nº.: 3002813-2

CPF/MF Nº.: 055.7G1.594-43

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12,198,693/0001-58

Contrato nº 232/2017 Pág. 9 de 10



#### ANEXO AO CONTRATO Nº 232/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MED.	QUANT	VALOR R\$		
					UNIT.	TOTAL	
36	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Sobral	Comprimido	137.000	R\$ 0,02	R\$ 2.740,00	
56	Nistatina 100.000 UI/g +Óxido de Zinco 200mg/g tubo com 60g	Pratidonaduzzi	Tubo	3.332	R\$ 4,42	R\$ 14.727,44	
VALOR TOTAL							





MM